**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

# PORTARIA Nº 005/2018.

**"Dispõe Sobre a designação de Comissão Permanente para o desempenho de atividades atinentes às atribuições regimentais e dá outras providências".**

**O Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 20, § 1º, V, art. 28, XVIII, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c art. 15, II, "d," e inciso III, "b" do Regimento Interno, *RESOLVE:***

**Art. 1º -** Fica designada a ***Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC***, composta pelos vereadores ***Antônio Astésio Tavares***, ***Magno Manoel Marques*** e ***José Antônio Camargo Júnior*** para, em visitas *in loco,* acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades da Secretaria Municipal de Educação, especificamente, no que se refere a oferta e prestação de serviços de transporte escolar dispensados aos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Para auxiliar os trabalhos, ficam designados os vereadores ***José Welington da Silva*** e ***Shirley Elaine Gonçalves Faria*** - *ambos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação* - com atuação em todos os atos praticados pela CSPPMUC.

**Art. 3º** - A *Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC* deverá apresentar relatório conclusivo dos trabalhos, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa e anuência da Mesa Diretora.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piumhi, 13 de março de 2018.

**ANTÔNIO FERNANDO GOMES**
**Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG**

**DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.**

**Data da disponibilização:** 13 / 03 / 2018

**Data da publicação:** 14 / 03 / 2018